**LEI Nº 2.303, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**“DE AUTORIA DOS VEREADORES EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE, E CARLOS DONIZETI DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) À TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, AINDA QUE SEJAM APENAS LOCATÁRIAS DO IMÓVEL, EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 156, §1º-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL”.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

 **FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O afastamento da incidência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativo a imóveis que tenham sido alugados para entidades religiosas, torna-se obrigatório no âmbito do Município de Cabreúva-SP, com fundamento na tutela da liberdade de crença e no fomento ao exercício da atividade religiosa e seus respectivos cultos.

 **Art. 2º**. Ficam isentos do imposto indicado no “caput” do artigo 1º os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:

 **§ 1º**. Seja devidamente comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador do imposto.

 **§ 2°**. Seja apresentado o contrato de locação ou outro instrumento equivalente.

 **Parágrafo único**: Esta isenção se aplica unicamente às áreas efetivamente utilizadas para prática de culto religioso.

 **Art. 3º**. Também deverá constar mensagem junto ao Carnê de IPTU informando aos contribuintes a respeito do direito a referida isenção e a data para o requerimento.

 **Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de março de 2022.**

 **ANTONIO CARLOS MANGINI**

 **Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2022.

 **ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

 **Agente Jurídico do Município de Cabreúva**